

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

PROCESSO Nº 22/2021
RECEBIDO DIA 01/06/2021
Luciane Hanauer

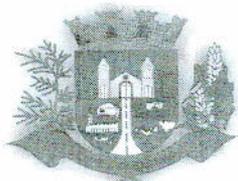
O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a adesão do Município de Capela de Santana ao Programa Especial de quitação de débitos por meio da doação em pagamento de bens imóveis – Negocia RS –, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual nº 13.778/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 55.307/2020 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, em síntese, autoriza que o Município receba bem imóvel por doação em pagamento de dívidas do Estado do Rio Grande do Sul relacionadas aos serviços de saúde, compreendidas entre os anos de 2014 a 2018.

Com efeito, diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, este criou o programa Negocia RS, com o fito de utilizar imóveis ociosos para quitação de dívidas do Estado.

Em prévio levantamento, o Estado do Rio Grande do Sul disponibilizou para o Município, por meio do programa de doação em pagamento – Negocia RS –, o imóvel registrado sob número de ordem 7.322, folha 299 do Livro 3/K, do Ofício de Registros Públicos de São Sebastião do Cai – RS.

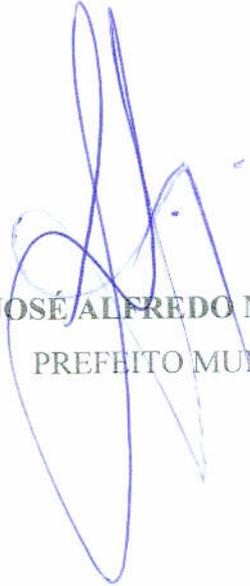
O Poder Executivo Municipal, por conseguinte, constatou que há interesse da municipalidade em receber o imóvel por doação em pagamento pelas dívidas do Estado para com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, *em regime de urgência*, do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Capela de Santana, 1 de junho de 2021.



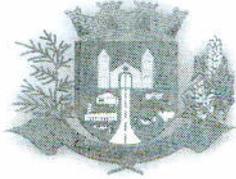
JOSÉ ALFREDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

OZIEL CARLEBE RANGEL

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPELA DE SANTANA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA A ADERIR AO PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS – NEGOCIA RS –, INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA LEI ESTADUAL Nº 13.778/2011 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.307/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2021


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

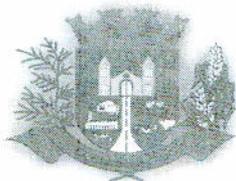
Art. 1º Fica autorizado o Município de Capela de Santana a aderir ao Programa Especial de quitação de débitos por meio de dação em pagamento de bens imóveis – Negocia RS –, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual nº 13.778/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 55.307/2020, com o fito de receber bem imóvel em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde, compreendidas entre os anos de 2014 a 2018.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo compreende, também, a realização de encontros de contas relativos a reversões de doações feitas pelo Município ao Estado, especificamente quanto ao valor das indenizações por benfeitorias devidas ao Estado.

Art. 2º Poderá o Município, havendo interesse comum ou regional no recebimento de um ou mais imóveis, promover em conjunto com outros Municípios, a adesão coletiva ao Programa Negocia RS de que trata o art. 10 do Decreto n.º 55.307/2020.

Art. 3º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Art. 4º Efetivados o encontro de contas e demais ajustes contábeis, o Município será responsável pelo ônus e averbação de eventuais edificações ou demolições não registradas, bem como de todos os procedimentos, custos e emolumentos para a transferência da propriedade devidos aos tabelionados e escrituras imobiliárias, assim como por quaisquer encargos relacionados com a transação.

Parágrafo único. Será igualmente responsabilidade do Município a elaboração e a aprovação do material técnico topográfico necessário à regularização registral do imóvel, tal como retificação de área, do desdobro ou do desmembramento e abertura de matrícula, devendo apresentar plantas, memoriais e comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da escritura pública de dação em pagamento, bem como arcar com os ônus pela averbação de eventuais edificações não registradas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo, inclusive, serem abertos créditos especiais ou suplementares por meio de Decreto para atender aos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 1 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuição legal e por me haver sido solicitado, que na folha **299** do Livro **3/K**, sob nº de ordem **7.322** encontra-se transcrito o seguinte: **Procedência:** Não consta. **DATA:** 17 de março de 1938. **Circunscrição:** Capela de Santana (4º Distrito). **Denominação:** Granja do Recreio. **Característicos e Confrontações:** Um terreno com área de **144 hectares**, com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE, divide com o arroio Mineiro; ao SUL, por uma linha quebrada, por marcos de pedra, divide com propriedade de Fernando José Machado; ao LESTE, pelo centro da Estrada de Santa Rita, divide com propriedade dos vendedores; ao OESTE, a partir do Arroio Mineiro até encontrar as terras de Fernando José Machado, divide com propriedade dos vendedores, defendendo uma atafona ali existente. **ADQUIRENTE:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Transmitente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí. **Forma do Título:** Escritura de doação, lavrada em 15 março de 1938, pelo Notário local. **Valor do Contrato:** 68.400.000, sessenta e oito contos e quatrocentos mil reais. **Condições do Contrato:** Não constam. **Averbações:** **AV-1: AVERBAÇÃO DE CNPJ:** A requerimento da parte interessada, datado de 13 de outubro de 2016, acompanhado de comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal, em 1º de abril de 2016 às 11:20:34, aqui apresentados e arquivados, fica constando que o proprietário ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, se encontra inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96. **PROTOCOLO:** Nº 74.717, do Livro 1-G, de 20/10/2016.

O Referido é Verdade e Dou Fé.

São Sebastião do Caí-RS, sexta-feira, 28 de maio de 2021, às 15:39:04.

Bruno Klein Rodrigues
Escrevente Autorizado

Certidão Transcrição 7.322 Livro 3K - 1 página: R\$ 9,70 (0295.02.2000004.18926 = R\$ 1,90)
Busca em livros e arquivos: R\$ 10,00 (0295.02.2000004.18925 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0295.01.2100001.06266 = R\$ 1,40)
Emol: R\$ 30,20

Para fins do Decreto nº 93.240/86, art. 1º, IV, prazo de validade de 30 (trinta) dias.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099523 53 2021 00011248 36